



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2267/2009

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Iúna - ES, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	37.815.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	1.525.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	310.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	135.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	39.972.200,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	228.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.355.200,00)
Receitas de Capital	R\$	185.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	45.000,00
- Transferências de Capital	R\$	110.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	38.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.740.000,00
02	Judiciária	R\$	500.000,00
04	Administração	R\$	4.594.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.291.000,00
10	Saúde	R\$	6.243.000,00
12	Educação	R\$	15.067.000,00
13	Cultura	R\$	450.000,00
15	Urbanismo	R\$	3.744.000,00
17	Saneamento	R\$	325.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

18	Gestão Ambiental	R\$	113.000,00
20	Agricultura	R\$	1.607.000,00
24	Comunicação	R\$	35.000,00
25	Energia	R\$	572.000,00
26	Transporte	R\$	1.415.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	254.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total das Funções		R\$	38.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	1.740.000,00
-Câmara Municipal		R\$	1.740.000,00
Poder Executivo		R\$	36.260.000,00
-Gabinete do Prefeito		R\$	670.000,00
-Procuradoria Geral		R\$	500.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão		R\$	1.874.000,00
-Secretaria Municipal de Fazenda		R\$	2.135.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agro-Negócio		R\$	1.730.000,00
-Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo		R\$	15.771.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos		R\$	4.306.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes		R\$	1.415.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde		R\$	6.568.000,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social		R\$	1.291.000,00
Total dos Órgãos		R\$	38.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta TCEES n.º 028/2004.

Art. 6º Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, nos seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N.º 028/2004;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (21/12/2009).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna